

Publicado no Jornal

Lei Municipal nº 806/92

Novo Horizonte

Em data de

30/11/92

Símula: Concede amnistia de Contribuições de Melhoria e dá outras providências.

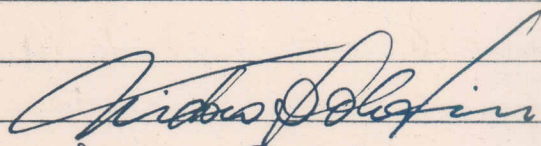
Página 03

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidoro Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a conceder amnistia de Contribuições de Melhoria, ou seja, asfalto e calçamento, aos aposentados e viúvas com dependentes, deste Município, e deficientes físicos que se enquadrarem nos termos deste artigo, que possuam somente um terreno urbano, não tenham imóveis rurais e percebam até o valor de 01 (um) salário mínimo mensal por aposentadoria, através do Fummul e/ou INSS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 1992.


Izidoro Dalchavon
Prefeito Municipal